



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002110/2013
Data: 29/10/2013 Horário: 12:12
Legislativo - PAR 154/2013

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do Relator, vem emitir parecer a Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2013, que aprecia as contas do Município de Ibitinga do exercício de 2.011, nos seguintes termos:

Avaliando o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, recebido em 23/09/2.013, em trâmite nesta Casa de Leis, que APRECIA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, DO EXERCÍCIO DE 2011, JULGADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.

O Sr. Presidente desta Casa de Leis, pôs à disposição da população o TC Nº 00946/026/11, nos termos do artigo 290 do Regimento Interno, tendo sido publicado no Semanário Estância de Ibitinga, em 28 de setembro de 2013.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O Tribunal de Contas com auxílio da Câmara são os órgãos responsáveis pela fiscalização do Poder Executivo.

Verificando minuciosamente os trâmites legais, defesas e justificações, manifestações da Assessoria Técnica, Ministério Público de Contas, foram registrados, em suma, as seguintes irregularidades de maior relevância:

Gestão Orçamentária: Déficit na execução da gestão orçamentária no valor de R\$ 5.171.012,41, equivalente a 7,32% das receitas arrecadadas no município.

Gestão Financeira: Valor negativo de R\$ 5.273.371,08, representando insuficiência de recursos financeiros no final do exercício da Administração Direta, para pagamento de dívida de curto prazo (fls. 342).

A Assessoria Técnica considerou que tanto o déficit orçamentário, bem como o resultado financeiro, encontram-se em patamares aceitáveis, sendo passíveis de serem administrados, podendo as contas, nos aspectos orçamentários e contábeis ser aprovadas.

O Ministério Público de Contas, quando aos déficits orçamentários e financeiros arguiu que os resultados não ocorreram atipicamente, tendo a fiscalização apontado à fl. 22, que nos anos de 2009 e 2010, tais déficits já teriam sido apurados anteriormente (déficit). (p. 356).

Consignou o Ministério Público que os gastos com publicidade saltaram de R\$ 49.059,71 em 2010 para R\$ 1.438.428,15, em 2011, representando um aumento de 2.831,99% [(fl. 42) fl. 356].

[Handwritten signature]





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Arguiu ainda, o Ministério Público de Contas: “Nesse contexto, de reiterado déficit orçamentário apurado no exercício de 2.011 quanto de 2.009 e 2010, bem como desrespeito ao comando contido no art. 43 da Lei 4.320/62”, entende-se que deva ser emitido parecer desfavorável às contas do exercício de 2.011 (fl. 357). Por fim, requereu a necessidade de apurar aplicação de imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidades de contratos e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio dos seguintes itens: gastos com publicidade, propaganda oficial, contratações de artistas e bandas por inexigibilidade.

O Secretário Diretor Geral opinou pela aprovação das contas, com abertura de processos específicos para apuração e investigação do aumento com a publicidade, bem como da relação do símbolo e slogan contido nas publicações à pessoa do atual administrador, contratações realizadas durante a feira do bordado.

A Primeira Câmara do TCSP, por meio da Relatora do TC 943/026/11, Dra. Cristiana de Castro Moraes, em sessão realizada 29.07.2013, emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo do Exercício de 2011, seguido pelos eminentes Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, determinando a margem do parecer, exame em autos próprios dos gastos com publicidade e propaganda oficial (contrato 04/11), bem como expediente autônomo do TC 1012/013/11.

Inobstante, ter o Ministério Público de Contas emitido parecer pela desaprovação da contas do alcaide do Exercício de 2.011, as mesmas foram devidamente aprovadas, com exceção dos atos pendentes de apreciação pelo Egrégio Tribunal, mais especificamente, gastos com publicidade, promoção pessoal, contratações realizadas durante a Feira do Bordado, que continuarão tramitando em autos próprios.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da Relatora Dra. Cristiana de Castro Moraes, que fiscalizou as contas do Município do Exercício de 2.011, após exame minucioso, julgou regulares as contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que foi acatado pelos demais Conselheiros da Egrégia Câmara, tendo a 1ª Câmara, determinando ao final, que a Administração cumpra com as recomendações do Tribunal de Contas.

Assim, nos termos do artigo 290, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e, considerando que o Tribunal que é órgão técnico, especificamente criado na Constituição Federal (art. 73) c/c artigo 31 e 32 da Constituição Estadual, para apreciação das contas do Poder Executivo, este Relator, respeitando o entendimento do ilustres Conselheiros, exara parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2011.

Ibitinga, 29 de outubro de 2.013.

JEAN FERREIRA DA SILVA
RELATOR- PRESIDENTE

VOTO DE ACORDO COM A RELATORIA:

WINDSON PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

